

**Lei n.º 64-B/2011,
de 30 de dezembro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

(...)

Artigo 52.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro

O artigo 83.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 83.º
[...]

1. As pessoas de família a cargo dos aposentados terão direito a receber, por morte destes, um subsídio correspondente a um número de pensões igual ao dos meses de vencimento que a lei concede por morte dos servidores no ativo, com o limite máximo de seis vezes o indexante dos apoios sociais.

2. »

(...)

Artigo 215.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2012.